




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
10ª Vara JEF Cível - SJPA	3
11ª Vara JEF Cível - SJPA	28
12ª Vara JEF Cível - SJPA	31
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	42
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	45

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Federal : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Juiz(a) Subst. : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Despacho Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028546-44.2017.4.01.3900  
 201739000647693

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FRANCISCO OTAVIO RIBEIRO DE SOUSA  
 Advg. : PA00017096 - FRANCINETE SILVA DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Interposto recurso inominado, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 10(dez) dias; remetendo-se, em seguida, os autos à Turma Recursal, para apreciação da admissibilidade do recurso, na esteira do Enunciado 34 do FONAJEF. (...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer ao(à) demandante o valor integral do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento das diferenças desde 06/06/2017 ( dia imediatamente posterior à cessação do benefício de auxílio doença), atualizadas e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício de Aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre o pagamento do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor integral do benefício, no prazo de 30 dias.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01).

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50.(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Federal  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Titular  
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS  
 Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011742-45.2010.4.01.3900

201039009063715

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE RAIMUNDO SANTOS DA SILVA  
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00019237 - RODRIGO LOPES ROCHA  
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0006701-87.2016.4.01.3900

201639000263427

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HAROLDO CONCEICAO FREITAS  
 Adv. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0019278-63.2017.4.01.3900

201739000576900

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DALIANE PANTOJA DA SILVA

Adv. : PA00022583 - JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0031778-64.2017.4.01.3900

201739000669699

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL DE NAZARE DIAS DA COSTA

Adv. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0012807-94.2018.4.01.3900

201839000775808

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ABRAAO NASCIMENTO DA SILVA

Adv. : PA00008537 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o

desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0017218-83.2018.4.01.3900  
201839000808751

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : SINVAL LIBORIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Adv. : PA00019956 - JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020026-61.2018.4.01.3900  
201839000827083

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO DE ASSIS TIAGO ARAUJO  
Adv. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO  
Adv. : PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0021659-10.2018.4.01.3900  
201839000843502

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JORGE ERLI COELHO  
Adv. : PA00016170 - FLAVIA KARLEN MATOS CEREJA  
Adv. : PA00016392 - ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0027545-87.2018.4.01.3900  
201839000884868

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA RISONIDE DE SOUSA SILVA

Adv. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0029557-74.2018.4.01.3900

201839000894958

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO SANTOS FARIAS  
 Adv. : PA00023726 - JOYZANE DIAS NABICA  
 Adv. : PA00019215 - EDINELSON MELO MARTINS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Curador : SIMONE DO SOCORRO SANTOS FARIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0011454-82.2019.4.01.3900

201939000014845

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA LEONICE PROGENIO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0015167-65.2019.4.01.3900

201939000048146

Cível / Tributário / Jef

Autor : ODINEI DA COSTA LIMA  
 Adv. : PA00027205 - PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:



(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0015660-42.2019.4.01.3900

201939000052670

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVA FARIAS DA SILVA

Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados.

5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos.

6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito.

9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0018990-47.2019.4.01.3900

201939000080412

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO ARRUDA LENDENGUE

Adv. : PA0027480A - LUIZ OTAVIO SILVA ANGELINI

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020107-73.2019.4.01.3900

201939000089587

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : OSVALDO SOUZA DE ARAUJO

Adv. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0020920-03.2019.4.01.3900

201939000095710

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA BENEDITA SIQUEIRA PINHEIRO  
 Adv. : PA00018823 - JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO  
 Adv. : PA00017227 - ANA CARLA CORDEIRO DE JESUS MINDELLO  
 Adv. : PA00018722 - ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0021615-54.2019.4.01.3900

201939000102720

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JESSICA TAUANNA DE SOUZA LINS  
 Adv. : PA00021697 - SUELLEN CRISTINA FIGUEIREDO DE ASSUNCAO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0022182-85.2019.4.01.3900

201939000108395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDINANDO XAVIER DA SILVA  
 Adv. : PA00009944 - CHRISTINE DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0025039-07.2019.4.01.3900

201939000127110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE NICOLAU PEREIRA DA COSTA

Adv. : PA00016301 - RILDA BACHA LOPES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0026320-95.2019.4.01.3900

201939000139920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SILVIA REGINA DA SILVA SOBREIRA

Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0026647-40.2019.4.01.3900

201939000141190

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL TRINDADE DE LIMA

Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0029238-72.2019.4.01.3900  
201939000155600

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : FRANCISCO BARBOSA PINTO  
Adv. : PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0002410-39.2019.4.01.3900  
201939000941491

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : DONALDO DOS SANTOS REIS  
Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0002919-67.2019.4.01.3900  
201939000945560

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MANOEL NEUTON DA SILVA REIS  
Adv. : PA00023103 - MERCIO DE OLIVEIRA LANDIM  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados.
5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos.
6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.
7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.
8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito.
9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0004034-26.2019.4.01.3900  
201939000953715

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RUTH HELENA COSTA DE JESUS  
Adv. : PA00019723 - FABRICIO SARDINHA E SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0005011-18.2019.4.01.3900  
201939000960995

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : VERA LUCIA VIEIRA LUCAS  
Adv. : PA00001717 - JOSE ACREANO BRASIL  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho. 7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

0006933-94.2019.4.01.3900  
201939000977817

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA  
Adv. : PA00026392 - GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES  
Adv. : PA00025047 - JENNINGS LOBATO DE BRITO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sendo que transcorrido in albis, ou não havendo impugnação fundamentada com apresentação de cálculos, ficam desde já homologados os cálculos da Contadoria Judicial, e, neste caso, deverá (ão) ser expedido o (s) devido (s) ofício (s) requisitório (s) (RPV ou precatório), intimando-se as partes.

Apresentada impugnação, façam-me os autos conclusos.

Desde já, fica informada a parte exequente que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito.

Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Federal  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Titular  
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS  
 Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Despacho Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013273-54.2019.4.01.3900  
 201939000031139

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IZABEL DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 Adv. : PA00003237 - ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
 Adv. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Interposto recurso inominado, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 10 dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal, para apreciação da admissibilidade do recurso (art. 2º, § 1º, da Resolução CJF 347/2015).(...)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar o INSS a conceder o benefício de amparo assistencial a parte autora desde o requerimento administrativo (DIB 25/09/2018), com implantação do benefício em 30 dias e pagamento das parcelas vencidas com incidência de juros de mora e atualização monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo vencido (art. 12, § 1º, da Lei 10.259/01). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC).(...) Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Federal  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Titular  
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS  
 Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032515-67.2017.4.01.3900  
 201739000676070

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL GARCIA BATISTA  
 Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar o INSS a conceder o benefício de amparo assistencial a parte autora desde o requerimento administrativo (DIB 08/02/2017), com implantação do benefício em 30 dias e pagamento das parcelas vencidas com incidência de juros de mora e atualização monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento. À secretaria, para cancelamento da perícia designada. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

0020124-46.2018.4.01.3900  
 201839000828143

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SILVIA RAMOS DE CARVALHO  
 Advg. : PA00016338 - KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o auxílio-doença em favor da parte autora até o restabelecimento do segurado(a) ou até sua reabilitação profissional, na forma do artigo 62 da Lei 8.213/91, bem assim a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (23/05/2018), com pagamento das parcelas vencidas atualizadas e acrescidas de juros de mora nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada eventuais parcelas recebidas pela parte autora a título de benefício assistencial temporário.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01).

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. (...)

0018856-20.2019.4.01.3900



201939000079051

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUZIETE DE JESUS SILVA FREITAS  
 Advg. : PA00022463 - CEZAR AUGUSTO LIMA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS: a) a restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/138.569.471-5) recebido pela parte autora; b) e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as diferenças devidas a partir de 13/07/2018 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com incidência de correção monetária e juros de mora calculados na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada a dedução de parcelas recebidas administrativamente.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre a implantação do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor do benefício, no prazo assinalado.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0024454-52.2019.4.01.3900

201939000121209

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLECIANE DUARTE DA SILVA  
 Advg. : PA00025117 - ANDRESSON CLAY DINIZ CORREA  
 Advg. : PA00023638 - MANOEL ALVES NORONHA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas desde a data do requerimento administrativo (14/06/2017 - DER), observada a prescrição quinquenal, corrigindo-se monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre a implantação do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor do benefício no prazo assinalado.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0024972-42.2019.4.01.3900

201939000126448

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WANDERSON DIEGO DANTAS MEDEIROS  
 Advg. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, concedo antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o amparo assistencial ao deficiente em favor da parte autora, e, no mais, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte autora o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas do amparo assistencial ao deficiente desde a data do requerimento administrativo (24/05/2019), corrigindo-se monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao(à) demandado(a) que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa diária desde já arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte postulante. Outrossim, fica a parte autora advertida de que deverá buscar junto à agência do INSS informação sobre a implantação do benefício, devendo comunicar a este Juízo se não começar a receber o valor do benefício, no prazo de 30 dias.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. (...)

0025294-62.2019.4.01.3900

201939000129666

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WASTIR DOS SANTOS DE SOUZA  
 Advg. : PA00022465 - JOAO MARIO COSTA DE CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, acrescida do adicional de 25% a título de auxílio acompanhante, a partir da data do requerimento administrativo (18/07/2019), e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos) e a prescrição quinquenal, as diferenças devidas, corrigidas monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada a dedução de parcelas recebidas administrativamente. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Anote-se.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0025972-77.2019.4.01.3900

201939000136449

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SERGIO GONCALVES PIRES  
 Advg. : PA00024919 - LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas desde a data do requerimento administrativo (17/05/2018 - DER), corrigindo-se monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0026616-20.2019.4.01.3900

201939000140884

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : THAMISON ARMANDO SANTOS MOURA  
 Advg. : PA00029439 - ANA PRISCILA CORREA COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos), as parcelas pretéritas desde a data do requerimento administrativo (03/07/2019 - DER), observada a prescrição quinquenal, corrigindo-se monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art. 4º, da Lei 1060/50.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0029119-14.2019.4.01.3900

201939000154416

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA  
 Adv. : PA00027018 - LEONARDO LUIZ MARTINS NAVEGANTES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para: (1) declarar como tempo de atividade especial os períodos em que o autor laborou para Viação Perpetuo Socorro (25/05/1981 a 15/12/1986 e de 14/02/1987 a 09/02/1989), Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda (01/12/1991 a 24/11/1995) e Argamassas Represent. LTDA (01/07/1989 a 12/07/1991); (2) condenar o réu à obrigação de revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição recebida pelo autor, considerando a conversão do tempo especial em comum e; (3) condenar o réu ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes da revisão, referentes às prestações vencidas no quinquídio que antecedeu a propositura da ação, com incidência de atualização monetária e juros de mora, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal. Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). (...)Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.(...)

0006128-44.2019.4.01.3900  
 201939000971165

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FABRICIO DOS SANTOS LIRA  
 Adv. : PA00021688 - CAMILLA ELIZABETH SILVA CAMPOS GONCALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/604.299.676-6) em favor da parte autora desde a cessação, convertendo-o, em seguida, em aposentadoria por invalidez, acrescida do adicional de 25% a título de auxílio acompanhante, a partir da data da realização da perícia médica judicial (10/05/2019), e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos) e a prescrição quinquenal, as diferenças devidas, corrigidas monetariamente e com juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvada a dedução de parcelas recebidas administrativamente.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Anote-se.

Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
 Federal  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
 Titular  
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS  
 Subst.

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID  
 Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008922-72.2018.4.01.3900  
 201839000746824

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : GILBERTO ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
 Adv. : PA00017704 - MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, deve ser considerado especial o período de 05/07/1988 a 07/04/2004 (data limite requerida na petição inicial), laborado na empresa COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, conforme especificados na planilha de tempo de contribuição que segue anexa aos autos, reconhecido como especial, registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, PPP e demais documentos apresentados. Feitas as considerações acerca da atividade especial desempenhada pela parte autora, resta analisar o tempo de serviço correspondente. Considerando que a legislação exige 25 anos para a aposentadoria especial, vê-se que a parte demandante não alcançou o tempo mínimo necessário, conforme planilha anexa aos autos. Dispositivo. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se. (...)

0027560-56.2018.4.01.3900  
 201839000885010

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO  
 Adv. : PA00013437 - TULIO PANTOJA LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, constato que o autor não preencheu adequadamente os requisitos necessários para a concessão do amparo social, com esteio no art. 20 da Lei de Organização da Assistência Social, não fazendo jus ao benefício postulado.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0033538-14.2018.4.01.3900

201839000923054

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : MARCIA DO SOCORRO TRINDADE PALHETA  
 Advg. : SC0032920A - LUIZ CARLOS SILVA  
 Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0033544-21.2018.4.01.3900

201839000923112

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : ROSIANE VALENTE OLIVEIRA  
 Advg. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
 Advg. : SC0032920A - LUIZ CARLOS SILVA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. **DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0019148-05.2019.4.01.3900

201939000081997

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : DANIEL AVELINO DE ALMEIDA  
 Advg. : PA00027029 - ALBA MELINA CASTRO COHEN  
 Advg. : PA00025953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA  
 Advg. : PA00021520 - BRUNO COSTA MENDONÇA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Em relação aos valores pagos a título de férias, o cálculo realizado obedeceu a mesma sistemática delineada nas outras parcelas remuneratórias, levando em considerando os períodos proporcionais e o pagamento em duplicidade.

Por fim, deve-se ressaltar que eventual prática adotada pela Organização Militar em anos anteriores em relação ao pagamento de indenização, principalmente a título de férias, não a obriga a proceder da mesma forma ad aeternum, pois o administrador deve sempre pautar-se pelo princípio da eficiência e economicidade, de modo a otimizar as rotinas de trabalho de maneira mais eficiente e com menor dispêndio aos cofres públicos.

Assim, não faz jus o autor ao requerido.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro a gratuidade judiciária requerida.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0019628-80.2019.4.01.3900

201939000084797

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RAYRA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES  
 Adv. : PA00025953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA  
 Adv. : PA00021520 - BRUNO COSTA MENDONÇA  
 Adv. : PA00027029 - ALBA MELINA CASTRO COHEN  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Em relação aos valores pagos a título de férias, o cálculo realizado obedeceu a mesma sistemática delineada nas outras parcelas remuneratórias, levando em considerando os períodos proporcionais e o pagamento em duplicidade.

Por fim, deve-se ressaltar que eventual prática adotada pela Organização Militar em anos anteriores em relação ao pagamento de indenização, principalmente a título de férias, não a obriga a proceder da mesma forma ad aeternum, pois o administrador deve sempre pautar-se pelo princípio da eficiência e economicidade, de modo a otimizar as rotinas de trabalho de maneira mais eficiente e com menor dispêndio aos cofres públicos.

Assim, não faz jus o autor ao requerido.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro a gratuidade judiciária requerida.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0021291-64.2019.4.01.3900

201939000099485

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GILSON CARMO DA SILVA  
 Adv. : PA00028698 - DIOGO PIEDADE FERNANDES  
 Adv. : PA00022923 - GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

No caso, o perito designado pelo juízo afirmou que o demandante não está nem esteve incapacitado ou impedido para o trabalho ou atividades habituais. Portanto, sem a comprovação da incapacidade, o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez deve ser rejeitado. Quanto à impugnação ao exame pericial, verifico que o laudo foi elaborado a partir da avaliação clínica do periciando, tomando por base as patologias indicadas pelo autor e detectadas nos exames apresentados, tendo sido devidamente motivado, de acordo com os efeitos produzidos pela enfermidade sobre a sua aptidão para o desempenho de atividade laborativa. Portanto, o exame técnico é válido e apto a integrar o conjunto probatório produzido nos autos, conforme arts. 371 e 479 do CPC. Logo, a pretensão deduzida em juízo deve ser rejeitada. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei 9.099/95). (...)

0021392-04.2019.4.01.3900

201939000100493

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO CEZAR ALCANTARA  
 Adv. : PA00014473 - MARCEL RAUL SILVA ESTEVES  
 Adv. : PA00026775 - CAIO RODRIGUES BENA LOURENCO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

No caso, o perito designado pelo juízo afirmou que o demandante não está nem esteve incapacitado ou impedido para o trabalho ou atividades habituais. Portanto, sem a comprovação da incapacidade, o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez deve ser rejeitado. Quanto à impugnação ao exame pericial, verifico que o laudo foi elaborado a partir da avaliação clínica do periciando, tomando por base as patologias indicadas pelo autor e detectadas nos exames apresentados, tendo sido devidamente motivado, de acordo com os efeitos produzidos pela enfermidade sobre a sua aptidão para o desempenho de atividade laborativa. Portanto, o exame técnico é válido e apto a integrar o conjunto probatório produzido nos autos, conforme arts. 371 e 479 do CPC. Logo, a pretensão deduzida em juízo deve ser rejeitada. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei 9.099/95). (...)

0024818-24.2019.4.01.3900

201939000124903

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : VALDIMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Advg. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Conforme informações da Contadoria Judicial, não houve qualquer irregularidade no cálculo da RMI do benefício, tendo sido levado em consideração todo o período contributivo, de acordo com os documentos juntados aos autos.

Outrossim, o cálculo da RMI obedeceu todos os ditames legais aplicáveis ao tipo de aposentadoria à época da concessão. Nesse sentido, a Contadoria Judicial conclui que: (...)

Pelo exposto, vê-se que a parte autora não faz jus à correção da RMI nos termos requeridos na petição inicial. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de custas, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0026170-17.2019.4.01.3900

201939000138425

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSIVALDO LOPES BENCHIMOL  
 Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, constato que a parte autora não preencheu adequadamente os requisitos necessários para a concessão do amparo social, com esteio no art. 20 da Lei de Organização da Assistência Social, não fazendo jus ao benefício postulado.

Dispositivo.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0026240-34.2019.4.01.3900

201939000139129

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSA LADISLAU CARDOSO  
 Advg. : PA00012982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Assim, constato que a parte autora não preencheu adequadamente os requisitos necessários para a concessão do amparo social, com esteio no art. 20 da Lei de Organização da Assistência Social, não fazendo jus ao benefício postulado.

Dispositivo. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0026859-61.2019.4.01.3900

201939000143310

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA BELLESI  
 Adv. : PA00001452 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA FERNANDES  
 Adv. : PA00006013 - CHILDERICO JOSE FERNANDES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Nesse contexto, observo que não ficou demonstrado nos autos documentos que indicam a inclusão indevida do nome da parte autora em cadastro de consumo por parte da CEF. Isso porque o contrato objeto da restrição cadastral exposta na exordial foi celebrado no ano de 2013, conforme documentos juntados pela CEF, quando a parte autora ainda era sócio da empresa. O fato de ter se retirado da sociedade no ano de 2014 não o isenta da dívida, pois o autor era sócio na época da contratação.

Outrossim, conforme documento da inscrição, verifica-se que a restrição no SERASA se deu na condição de avalista do referido contrato. Portanto, não há o que se falar em cobrança indevida da dívida frente ao instrumento realizado. Por fim, não comprovando o autor qualquer irregularidade na inscrição em cadastro de proteção ao crédito, não autoriza a condenação da parte ré em indenização por danos morais.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0028733-81.2019.4.01.3900

201939000150556

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO BELTRAO DE CASTRO  
 Adv. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)No caso, o perito afirma, de forma clara e direta, que apesar de portador(a) de certa patologia (Lombalgia – CID M54), o(a) postulante não está incapacitado(a) para suas atividades habituais.

Portanto, do exame dos elementos de convicção reunidos na fase instrutória, verifica-se que não assiste razão à parte demandante.

Sendo assim, a parte autora não tem direito à concessão do benefício de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez. (...)Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, à vista do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0002926-59.2019.4.01.3900

201939000945632

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO GOMES DA COSTA  
 Adv. : PA00007007 - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Nesse contexto, observo que não ficou demonstrado nos autos documentos que indicam a inclusão indevida do nome da parte autora em cadastro de consumo por parte da CEF. Isso porque o contrato 12.3079.0003362-93 foi devidamente assinado através do Contrato Único de Relacionamento – Abertura de Contas e Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física, aderindo à disponibilização do limite de crédito parcelado Crédito Direto CAIXA.

Outrossim, conforme informações da CEF, a contratação efetiva pelo cliente ocorreu em 19/10/2016, tendo o mesmo pago apenas 11 (onze) prestações através de débito na conta 3079.001.00026007-7, a qual foi aberta em 23/09/2016, e entrou em liquidação (CA/CL) em 03/01/2019.



Por fim, não comprovando o autor qualquer irregularidade na inscrição em cadastro de proteção ao crédito, não autoriza a condenação da parte ré em indenização por danos morais.

DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. (...)

0003855-92.2019.4.01.3900

201939000952922

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ADRIANA DE JESUS GOMES CARNEIRO  
 Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
 Autor : DHONNE RIBEIRO FERNANDES  
 Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0003862-84.2019.4.01.3900

201939000952998

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA PROVIDENCIA DA SILVA BRITO  
 Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0003875-83.2019.4.01.3900

201939000953122

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PATRICIA ALVES CORREA DO NASCIMENTO  
 Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0004185-89.2019.01.3900, 0005751-

73.2019.4.01.3900 e 0006615-14.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0004231-78.2019.4.01.3900  
201939000955681

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : ROSEANE BERNARDES LOPES  
Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tal como o Processo 0003735-49.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0004244-77.2019.4.01.3900  
201939000955811

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : MARIA MILENI DO ROSARIO LOPES  
Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003735-49.2019.4.01.3900 e 0004231-78.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0004271-60.2019.4.01.3900  
201939000956090

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : LEILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0003841-11.2019.4.01.3900, 0003866-24.2019.4.01.3900 e 0003863-69.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o

demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados no imóvel do requerente. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0006606-52.2019.4.01.3900

201939000975546

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA RAYMUNDA DA MOTTA SOUSA

Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0006607-37.2019.4.01.3900, 0006603-97.2019.4.01.3900 e 0006855-03.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações. Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

0006607-37.2019.4.01.3900

201939000975550

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DAS GRACAS AMARAL

Adv. : SC00050341 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Contudo, o Laudo Prévio de Vistoria do Imóvel acostado à petição inicial apresenta imagens fotográficas idênticas àquelas juntadas em outras ações, tais como os Processos 0006603-97.2019.4.01.3900 e 0006855-03.2019.4.01.3900. Tal constatação infirma a força probatória dos documentos juntados pelo autor e dispensa a realização de prova técnica para averiguação do dano, uma vez que o demandante não forneceu lastro probatório mínimo de suas alegações.

Logo, independentemente da necessidade de prévia reclamação, os pedidos deduzidos em juízo devem ser rejeitados, uma vez que as provas juntadas à petição inicial foram reproduzidas em diversos outros processos, inexistindo comprovação individualizada dos danos alegados. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme art. 487, I, 488 do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

11ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES  
 Substituto  
 Dir. Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Atos do Exmº : DR. CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº. Sr. Juiz exarou:

0011897-33.2019.4.01.3900  
 201939000017302

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ABRAAO SERRAO PROGENIO  
 Adv. : PA00016530 - MARIA DAS MERCES SERRAO MENDES  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)vista ao autor, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela Autarquia Previdenciária(...)

0017322-41.2019.4.01.3900  
 201939000063433

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GEBEN AMARAL GONCALVES  
 Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) vista ao autor, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela Autarquia Previdenciária(...)

0020349-32.2019.4.01.3900  
 201939000092002

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIS ANTONIO SIQUEIRA CORREA  
 Adv. : PA00019566 - RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando a audiência de instrução e julgamento designada/registrada nos autos, de ordem do MM. Juiz Federal, dê-se ciência as partes que a audiência será realizada em Belém, na sede da Seção Judiciária do Pará (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º andar), devendo comparecer presencialmente a parte autora e sua testemunha. Fica facultada a participação, por videoconferência, do patrono da causa e do representante da autarquia ré, com utilização da ferramenta Microsoft TEAMS, via computador ou smartphone. Os advogados e procuradores que optarem pelo acompanhamento virtual deverão fornecer os endereços eletrônicos para o encaminhamento do link de acesso à sala virtual de audiência, através do email 11vara.pa@trf1.jus.br, com antecedência mínima de 5 dias. Oportunamente providencie a Secretaria o encaminhamento do link de acesso à audiência, devendo os participantes acessá-la com 15 minutos de antecedência, para eventuais ajustes porventura necessários. Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do autor e/ou testemunha na audiência, a comunicação deverá ser feita por petição nos autos do processo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 5 dias. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação pessoal com foto, os documentos originais que foram juntados aos autos, bem como outros que entenda imprescindíveis ao esclarecimento da causa.(...)

0020543-32.2019.4.01.3900  
 201939000093943

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MISAIAS FERREIRA DA COSTA  
 Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)vista ao autor, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela Autarquia Previdenciária.(...)

0021345-30.2019.4.01.3900  
201939000100027

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANA BEATRIZ MORAES MENDES  
Adv. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, conforme petição do INSS.(...)

0022727-58.2019.4.01.3900  
201939000111393

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : DOLORES SILVA DA SILVA  
Adv. : PA00021645 - ELIZANDRA DO CARMO CARDOSO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando a audiência de instrução e julgamento designada/registrada nos autos, de ordem do MM. Juiz Federal, dê-se ciência as partes que a audiência será realizada em Belém, na sede da Seção Judiciária do Pará (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º andar), devendo comparecer presencialmente a parte autora e sua testemunha. Fica facultada a participação, por videoconferência, do patrono da causa e do representante da autarquia ré, com utilização da ferramenta Microsoft TEAMS, via computador ou smartphone. Os advogados e procuradores que optarem pelo acompanhamento virtual deverão fornecer os endereços eletrônicos para o encaminhamento do link de acesso à sala virtual de audiência, através do email 11vara.pa@trf1.jus.br, com antecedência mínima de 5 dias. Oportunamente providencie a Secretaria o encaminhamento do link de acesso à audiência, devendo os participantes acessá-la com 15 minutos de antecedência, para eventuais ajustes porventura necessários. Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do autor e/ou testemunha na audiência, a comunicação deverá ser feita por petição nos autos do processo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 5 dias. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação pessoal com foto, os documentos originais que foram juntados aos autos, bem como outros que entenda imprescindíveis ao esclarecimento da causa.(...)

0028649-80.2019.4.01.3900  
201939000149712

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA MATIAS  
Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando a audiência de instrução e julgamento designada/registrada nos autos, de ordem do MM. Juiz Federal, dê-se ciência as partes que a audiência será realizada em Belém, na sede da Seção Judiciária do Pará (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 2º andar), devendo comparecer presencialmente a parte autora e sua testemunha. Fica facultada a participação, por videoconferência, do patrono da causa e do representante da autarquia ré, com utilização da ferramenta Microsoft TEAMS, via computador ou smartphone. Os advogados e procuradores que optarem pelo acompanhamento virtual deverão fornecer os endereços eletrônicos para o encaminhamento do link de acesso à sala virtual de audiência, através do email 11vara.pa@trf1.jus.br, com antecedência mínima de 5 dias. Oportunamente providencie a Secretaria o encaminhamento do link de acesso à audiência, devendo os participantes acessá-la com 15 minutos de antecedência, para eventuais ajustes porventura necessários. Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do autor e/ou testemunha na audiência, a comunicação deverá ser feita por petição nos autos do processo, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 5 dias. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação pessoal com foto, os documentos originais que foram juntados aos autos, bem como outros que entenda imprescindíveis ao esclarecimento da causa.(...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

12ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA  
 Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES  
 Secretaria

Expediente do dia 02 de Março de 2021

Autos com Despacho / Decisão / Sentença / Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0024812-71.2006.4.01.3900  
 200639009082687

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : FRANCISCO ANTONIO DA COSTA  
 Adv. : PA00026132 - FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
 Reu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Arquivem-se os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.

I.

0039318-18.2007.4.01.3900  
 200739009228091

Cível / Tributário / Jef

Autor : GUILHERME MESQUITA DA ROCHA  
 Adv. : PA00008045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0040757-64.2007.4.01.3900  
 200739009242480

Cível / Tributário / Jef

Autor : CELIA PRIST VILHENA  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0044153-49.2007.4.01.3900  
 200739009276476

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO JORGE PIMENTEL DE ALMEIDA  
 Adv. : PA00013430 - PAULINE MONTE DUARTE  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0045635-32.2007.4.01.3900  
 200739009291331

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FILHO  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para



que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO

0046021-62.2007.4.01.3900

200739009295195

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0047627-28.2007.4.01.3900

200739009311364

Cível / Tributário / Jef

Autor : FRANCISCO GONCALVES MAIA  
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0048634-55.2007.4.01.3900

200739009321437

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS DE CASTRO  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0017033-94.2008.4.01.3900

200839009023810

Cível / Tributário / Jef

Autor : ROSA DE FATIMA ATAIDE DE LIMA  
 Adv. : PA00007930 - ANDRE RAMI BASSALO  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017393-29.2008.4.01.3900

200839009027465

Cível / Tributário / Jef

Autor : ROZISTELA BEZERRA DOS NASCIMENTO  
 Adv. : PA00012807 - EDSON DE CARVALHO SADALA  
 Adv. : PA00026925 - RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017828-03.2008.4.01.3900

200839009031835

Cível / Tributário / Jef

Autor : NAZARE MARIA ARAUJO DE MATOS  
 Adv. : PA00012764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018090-50.2008.4.01.3900

200839009034457

Cível / Tributário / Jef

Autor : EDNA QUEIROZ BACELLAR DE CARVALHO  
 Adv. : PA00006848 - VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS  
 Adv. : PA00007262 - PATRICIA SIMONE DOS SANTOS LIBONATI  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0018519-17.2008.4.01.3900

200839009038749

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAO NOGUEIRA LOURINHO JUNIOR  
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018543-45.2008.4.01.3900

200839009038989

Cível / Tributário / Jef

Autor : PEDRO PANTOJA LINHARES  
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018555-59.2008.4.01.3900

200839009039100

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO LEAL BORGES  
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018556-44.2008.4.01.3900

200839009039113

Cível / Tributário / Jef

Autor : JORGE DE VASCONCELOS BATISTA  
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018557-29.2008.4.01.3900

200839009039127

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE VASCONCELOS BATISTA  
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024587-80.2008.4.01.3900

200839009099732

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LIZANDRA PANTOJA LIMA  
 Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL  
 Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Litisat : CRISTINA VILHENA PANTOJA  
 Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES  
 Litispa : IRACEMA FERREIRA DA SILVA  
 Adv. : PA00013572 - ANTONIO FERNANDO UCHOA LESSA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024808-63.2008.4.01.3900

200839009101948

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAO LEONCIO RIBEIRO  
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

A SECAJ informou a inexistência de valores a serem restituídos à parte autora a título de contribuição previdenciária sobre o terço de férias em razão da aposentadoria da parte autora.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0026220-29.2008.4.01.3900

200839009116091

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALVARO SOUZA RODRIGUES  
 Adv. : PA00017515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 Adv. : PA00017277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO  
 Autor : JOSE ANDRE ALVES RODRIGUES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**Remetam-se os autos à Secretaria, devendo as cotas de cada autor serem divididas em partes iguais**, nos termos do art. 1.829, I do CC.

Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório.

**Esclareço que, na hipótese de ser apresentada uma única conta, deverá também ser apresentada a respectiva autorização em favor de seu titular, devidamente assinada pelos demais herdeiros, sendo facultada também a apresentação de conta de titularidade do causídico, desde que constante em procuração poderes para receber quitação.**

Apresentados os dados da(s) conta(s) bancária(s), fica desde já deferida(s) a(s) transferência(s), a ser realizada pela instituição financeira no prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0029641-90.2009.4.01.3900

200939009147634

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUCINEIDE SOARES DO NASCIMENTO  
 Adv. : PA00011520 - MAURO SERGIO DO COUTO SILVA  
 Reu : UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA  
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0030456-19.2011.4.01.3900

201139009376236

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUIS XIMENDES SILVA  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0008369-64.2014.4.01.3900

201439000051605

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 Adv. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO  
 Adv. : PA00017038 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO  
 Reu : FAZENDA NACIONAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0010274-07.2014.4.01.3900

201439000069070

Cível / Tributário / Jef

Autor : LAUDERICE CELI PAGLIARINI  
 Adv. : PA00010551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0014667-72.2014.4.01.3900

201439000099250

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ANTONIO EDSON DA SILVA  
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA  
 Adv. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO  
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO  
 Reu : UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0004282-94.2016.4.01.3900  
201639000251227

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANA LUCIA PIMENTEL DE SENA ANDRADE  
Adv. : PA00017095 - MAYARA RODRIGUES NEGRAO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embora a parte tenha direito ao benefício mais vantajoso, o ato aposentador com efeitos retroativos a 02/10/2015, tornou sem efeito a sentença judicial de 06/05/2016, tendo em vista que o benefício nela concedido não teria sido deferido caso a aposentadoria por idade já tivesse sido implantada.

Assim sendo, nada a pagar a título de diferença de auxílio-doença no período de 06/2016 a 11/2016, dada a incompatibilidade dos benefícios, nos termos do art. 86, §2º da Lei 8.213/91.

Retornem os autos ao arquivo.

Intime-se apenas a parte autora.

0016583-73.2016.4.01.3900  
201639000317429

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : CRISTOVAO JOSE PALHA DA CRUZ  
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
Reu : FAZENDA NACIONAL  
Reu : INCRA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024592-87.2017.4.01.3900  
201739000616517

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RUI GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA  
Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0032471-48.2017.4.01.3900  
201739000675627

Cível / Serviço Público / Jef  
Autor : ANTONIO MARCAL DIAS RAIOL  
Adv. : PI00198489 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA  
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0004340-29.2018.4.01.3900  
201839000716050

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EMILLE SOUZA DE VASCONCELOS  
Adv. : PA00007683 - NILSON PAIXAO GOMES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Diferentemente do que alega a parte autora, o benefício foi implantado e posteriormente cessado por ausência de saque por mais de 6 (seis) meses. Assim sendo, posterior suspensão do benefício por culpa exclusiva do segurado constitui causa de pedir diversa da constante dos autos e posterior pedido de restabelecimento constitui inovação a lide, não estando acobertado pela coisa julgada formada nesses autos.

Conforme informado pelo INSS, o beneficiário, em tais casos, poderá pleitear a reativação do benefício no âmbito administrativo, estando também aberta a via judicial, através de nova demanda.

Assim, **indefiro** o pedido de intimação do INSS para implantação do benefício (registro em 17/12/2020), porque já o fez e a cessação do benefício se deu por culpa exclusiva do autor.

Ante a ausência de impugnação, **homologo** os cálculos da Contadoria.

Expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0010454-81.2018.4.01.3900  
201839000759224

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : BIANOR NUNES DE ALBUQUERQUE  
Adv. : AP00001822 - JORGE BALBINO DE ALMEIDA JUNIOR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.

I.

0013458-29.2018.4.01.3900  
201839000782392

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA LAIDE DA SILVA MATOS  
Adv. : PA00023741 - MOISES DOS SANTOS SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Apresentados os cálculos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresentem manifestação.

Sem impugnação, expeça-se RPV.

Após, arquivem-se.

0015690-14.2018.4.01.3900  
201839000799944

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSE GUIMARES NETO  
Adv. : PA0019828A - JOSE ALLYSON ALEXANDRE COSTA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0021200-08.2018.4.01.3900  
201839000838915

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
Autor : DOMINGOS DE AZEVEDO FERREIRA  
Adv. : PA00010578 - LYGIA AZEVEDO FERREIRA SOUZA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Reu : AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Adv. : PA0020601A - WILSON SALES BELCHIOR  
Adv. : PA00020063 - GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA

Nos termos da Portaria nº 03/2019 deste juízo, intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados pela Seção de Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias: Necessária a juntada de informações precisas (extrato bancário) sobre os valores e competência dos descontos referentes ao contrato nº 0196725001, vez que os elementos informados são insuficientes, pois ilegíveis.

0022755-60.2018.4.01.3900  
201839000852964

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RANEIDE SARMENTO BASTOS  
Adv. : PA00023033 - KERCIA POMPEU DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0024748-41.2018.4.01.3900  
201839000865018

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA ROSIMEIRE SILVA NUNES  
Adv. : PA00016170 - FLAVIA KARLEN MATOS CEREJA  
Adv. : PA00016392 - ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida

sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0033528-67.2018.4.01.3900  
201839000922957

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : IVONEIDE FERREIRA DA FONSECA  
Adv. : PA00024473 - REGINA CELIA TENORIO DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Reu : MARLUCIA DE AZEVEDO PONTES  
Adv. : PA00008726 - PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO

Com razão a parte autora em sua impugnação.

O benefício concedido na sentença ainda não foi integralizado em favor da parte autora, segundo a própria observação constante no cálculo da Contadoria, de modo que o valor nele apurado está incompleto.

Assim sendo, **defiro** a impugnação apresentada.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra com a obrigação contida no presente julgado, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de cumprimento, sob pena de incidência automática de multa diária no valor de R\$ 100,00, a contar do dia imediatamente seguinte ao transcurso do prazo ora fixado até o efetivo cumprimento.

0034586-08.2018.4.01.3900  
201839000927034

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIDEA DO NASCIMENTO GUEDES  
Adv. : PA00027011 - ANTONIO MIRANDA DA FONSECA NETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A SECAJ informou a inexistência de valores a serem pagos a título de parcelas atrasadas, tendo em vista que o INSS efetuou pagamentos no âmbito administrativo desde a DIB fixada judicialmente.

Este fato enseja a extinção da execução, nos termos do art. 917, I do CPC.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 917, I c/c 925 do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

I.

0011257-30.2019.4.01.3900  
201939000012869

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HONORINO FERREIRA DA SILVA  
Adv. : PA00019455 - MARCIO MIRANDA NASSAR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017596-05.2019.4.01.3900  
201939000066439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
Adv. : PA00019348 - SUSYANNE SERRAO DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018863-12.2019.4.01.3900  
201939000079123

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO LOUREIRO BELO  
Adv. : PA0007007B - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0021156-52.2019.4.01.3900

201939000098110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA SELMA LOPES DA SILVA  
 Adv. : PA00015416 - MICHELE ELIAS DIAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0021724-68.2019.4.01.3900

201939000103810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GEREMIAS ANDRADE DE ASSUNCAO  
 Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0026957-46.2019.4.01.3900

201939000144299

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ENOS AMARAL DA SILVA  
 Adv. : PA00019318 - PAMELA SALGADO COSTA  
 Adv. : PA00013370 - ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0028615-08.2019.4.01.3900

201939000149373

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL FELIPE DOS SANTOS  
 Adv. : PA00022602 - ANA JULIA MUNIZ KEMPNER  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0004104-43.2019.4.01.3900

2019390000954419

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA  
 Adv. : PA00023319 - ISIS MENDONCA COVRE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0005455-51.2019.4.01.3900

2019390000964930

Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : CLAUDIA REGINA DA COSTA SANTOS  
 Adv. : PA00026989 - LUIZ PAULO LISBOA ALBUQUERQUE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 03/2019 deste juízo, intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados pela Seção de Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias: Fichas financeiras da parte autora, dos exercícios de 2018 a 2020.



0005773-34.2019.4.01.3900  
201939000967610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LUCIRENE PINHEIRO DANTAS  
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0006446-27.2019.4.01.3900  
201939000973943

Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
Autor : KUMIKO AKAO  
Adv. : PA00019185 - WENDELL DOS REMEDIOS SOUZA  
Adv. : PA00019183 - CYNTHIA BRAZ REIS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0007900-42.2019.4.01.3900  
201939000986343

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MANOEL CONCEICAO FREITAS  
Adv. : PA00022840 - RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos até o cumprimento do ato ordinatório retro.  
I.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

**6ª Vara Execução Fiscal - SJPA**

Juiz Titular	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO
Atos do Exmo.	:	DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 36430-95.2015.4.01.3900  
36430-95.2015.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
ADVOGADO	:	PA00012599 - VANILDO DE SOUZA LEO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a executada COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, por meio de seu advogado, Vanildo de Souza Leão Filho - OAB/PA 12599, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação dos bens penhorados. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/21 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 4735-61.1994.4.01.3900  
94.00.05069-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00006281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOGADO	:	PA00011263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	:	PA00012080 - PATRICK RUIZ LIMA
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
EXCDO	:	BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
EXCDO	:	ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA
EXCDO	:	ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELETRICA E DE TELECOMUNIC LTDA
ADVOGADO	:	PA00001143 - JOSE SANT ANA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	PA00007369 - ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA
ADVOGADO	:	PA00005132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICÇÕES LTDA E OUTROS, por meio de seus advogados, Rui Guilherme Trindade Tocantins - OAB/PA 5132, José Sant'ana de Souza Pereira - OAB/PA 1143, Rosana Trindade Tocantins Silva - OAB/PA 7369, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 9801-50.2016.4.01.3900  
9801-50.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAO BRAZ LTDA
ADVOGADO	:	PA00010188 - ADALBERTO SILVA
ADVOGADO	:	PA00028564 - DANIEL CARDOSO ZAHLOUTH
ADVOGADO	:	PA00026246 - EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00024935 - EVELLYN NAYLA BORGES SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a executada COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA, por meio de seu advogado, Daniel Cardoso Zahlouth - OAB/PA 28564, Edinaldo Araújo da Silva Júnior - OAB/PA 26246, Evelyn Nayla Borges Sobrinho - OAB/PA 24935, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 11448-80.2016.4.01.3900  
11448-80.2016.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	F. E. P. VIGGIANO - SERVICOS
ADVOGADO	:	PA00018418 - OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00003467 - VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a executada F. E. P. VIGGIANO - SERVIÇOS, por meio de seus advogados, Vanja Irene Viggiano Soares - OAB/PA 3467 e Otávio Henriques Rodrigues Júnior - OAB/PA 18418, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

Numeração única: 5396-83.2007.4.01.3900  
2007.39.00.005662-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	:	GD CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
EXCDO	:	DARIO TRAGNI
ADVOGADO	:	PA00008265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
ADVOGADO	:	PA00010371 - ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE
ADVOGADO	:	PA00009796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
ADVOGADO	:	PA00013274 - FABIO PEREIRA FLORES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o GD CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, por meio de seus advogados, Fábio Pereira Flores - OAB/PA 13274, Alessandra Teixeira do Vale - OAB/PA 10371, Camila Malcher Pereira Alcântara - OAB/PA 9796, das hastas públicas marcadas para os dias 23 de março e 06 de abril de 2021, às 11h, com vistas à alienação do bem penhorado nos presentes autos. Prossiga-se com as diligências tendentes à realização do leilão. Publique-se com urgência. Belém, 26/02/2021 RUY DIAS DE SOUZA FILHO Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 38

Disponibilização: 03/03/2021

**9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	:	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34696-51.2011.4.01.3900  
34696-51.2011.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR	:	- GLEIDSON LOPES JUCA
EXCDO	:	ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO
EXCDO	:	O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES- TRANS-ATHAYDE
OUTROS	:	KARLO PATRICK BANNACH
ADVOGADO	:	PA00017248 - CLEITON RODRIGO NICOLETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) não vislumbro a possibilidade de devolução dos valores despendidos a título de comissão do leiloeiro e custas judiciais, uma vez que os serviços foram devidamente prestados, não podendo ser imputado ao Poder Judiciário e ao leiloeiro responsabilidade pela desistência da arrematação.

Quanto aos valores despendidos perante o Cartório de Registro de Imóveis e para pagamento de ITBI, registro que os pleitos de devolução deverão ser formulados perante o citado registro e o Município de Belém, uma vez que os pagamentos não ocorreram a esta Justiça.

Esclarecidas estas questões, DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 196/197 para determinar a devolução a KARLO PATRICK BANNACH do valor depositado para fins de arrematação do imóvel antes penhorado nos autos, conforme conta indicada às fls. 158/159.

Adote a Secretaria as providências necessárias.

No mais, determino que seja retomado o andamento processual, abrindo vista ao IBAMA para requerer o que for de direito.

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1375-78.2018.4.01.3900  
1375-78.2018.4.01.3900 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: MARIA DE FATIMA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO	: PA00008346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00013132 - BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA
EMBDO	: KARLO PATRICK BANNACH
EMBDO	: ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO
EMBDO	: O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES- TRANS-ATHAYDE
EMBDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	: PA00017248 - CLEITON RODRIGO NICOLETTI
ADVOGADO	: PA00011858 - DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 187, III, "a", do CPC, julgando procedente o pleito formulado para determinar o cancelamento da penhora do imóvel citado no item "g" da peça vestibular (Apto n. 104, do Bloco "9" do Conj. Residencial Biarritz, Ananindeua/Pa.

Quanto ao pedido de anulação da arrematação, o mesmo restou prejudicado pela desistência manifestada pelo arrematante, conforme petição de fls. 276.

Diante de tal circunstância, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO, postulada por KARLO PATRICK BANNACH, nos termos do art. 903, §5º, inciso III.

Em estrita observância ao princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da demanda, o qual corresponde ao valor que lhe seria expropriado para a satisfação do débito exequendo de R\$11.368,87 (vide CDA às fls. fls. 32), com fundamento no art. 85, §3º, I, do NCPC.

Ressalto que o referido valor deverá ser rateado somente entre o o IBAMA e o representante de KARLO PATRICK BANNACH, uma vez que não houve manifestação nos autos dos demais demandados.

Por fim, quanto ao pedido de liberação do valor depositado para fins de arrematação, registro que será devidamente apreciado nos autos do processo principal.